



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1506, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) as remunerações dos Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será processado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 5% (cinco por cento), a partir do dia 1º de julho de 2005, e a segunda referente a 5% (cinco por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2005.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas acima mencionadas.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador